



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº 5349/2024

D Nº 02996 - 2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5349/2024 de 04 de julho de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: S L CASA DE CARNES LTDA
CNPJ/MF: 29.293.593/0001-03
ENDEREÇO: AV. SALDANHA DA GAMA, 1112, PRADO
TELEFONE: (55) 32433652
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.578-838

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE, AT = 7,58m².

LOCALIZAÇÃO: AV. SALDANHA DA GAMA, 1112, PRADO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

2622,10

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da atividade: 23/08/2018

II - Condições e Restrições:

1. Quanto as características da área:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 7,58m²;
- 1.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e as águas subterrâneas;
- 1.3. Os recipientes destinados à contenção de água usados no processo de industrialização devem ser impermeabilizados e a água tratada para evitar possíveis contaminações do produto final;
- 1.4. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.5. As aberturas devem possuir sistema de telas para evitar entrada de insetos, vetores e roedores para o interior da atividade;
- 1.6. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1 Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 2.2 O sistema de tratamento, deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;
- 2.3 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.4 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.6 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Declaração Ambiental;
3. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora declarada;
4. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 13 de AGOSTO de 2024 a 13 de AGOSTO de 2025.



Breno Ferraz
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Santa Ana do Livramento - RS